



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2021**  
**(COMISSÃO DE EDUCAÇÃO)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo para que o Conselho Nacional de Educação institua diretrizes e parâmetros normativos para garantir a plena educação da pessoa surda.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, aprovada pela Comissão de Educação na deliberação do Parecer do Relator ao PL 3986/2020, em reunião realizada no dia 23 de novembro do corrente, para que o Conselho Nacional de Educação institua diretrizes e parâmetros normativos para garantir a plena educação da pessoa surda.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2021.

Deputada **Professora Dorinha Seabra Rezende**  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216652157100>



\* C D 2 1 6 6 5 2 1 5 7 1 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## **INDICAÇÃO Nº DE 2021 (COMISSÃO DE EDUCAÇÃO)**

Sugere ao Poder Executivo que o Conselho Nacional de Educação institua diretrizes e parâmetros normativos para garantir a plena educação da pessoa surda.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,

A Comissão de Educação decidiu encaminhar a Vossa Excelência a presente Indicação, aprovada na deliberação do Parecer do Relator ao PL 3986/2020, em reunião realizada no dia 23 de novembro do corrente ano.

Por iniciativa da Câmara dos Deputados, o Congresso Nacional aprovou, após 15 anos de debates das casas legislativas federais e da comunidade, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – ou Estatuto da Pessoa com Deficiência –, que estabelece, no seu art. 27, que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216652157100>



\* CD 216652157100 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Pensando em garantir o acesso das pessoas surdas ao ensino de Libras em sua jornada de aprendizagem, diversos Deputados da Câmara dos Deputados empreenderam mutações legislativas, como as proposições seguintes:

**PL nº 3.986/2020:** Inclui o ensino da LIBRAS como disciplina obrigatória no currículo do ensino fundamental.

**PL nº 4.209/2020:** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio, para todos os alunos, conteúdos relativos à Língua Brasileira de Sinais (Libras).

**PL nº 4.397/2020:** Inclui o ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras como obrigatória na Lei nº 9.394, de 20 dezembro de 1996.

**PL nº 4.618/2020:** Torna obrigatória a oferta extracurricular do ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, no ensino público fundamental e médio, conforme especifica.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216652157100>



\* CD 216652157100 \*



**PL nº 4.744/2020:** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a matéria de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais – Libras nos currículos de ensino de educação básica.

**PL nº 1.320/2021:** Acrescenta o art. 26-B na Lei nº 9.394/1996, para incluir o ensino da disciplina de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos estabelecimentos de ensino fundamental e do ensino médio.

**PL nº 2.217/2021:** Inclui o ensino de Libras como disciplina no currículo escolar do ensino fundamental e médio.

Tais medidas, todavia, padecem de vício de iniciativa, uma vez que usurpam competência do executivo federal que, por meio do seu órgão ministerial, o MEC, detém a competência para viabilizar a inserção de conteúdos no currículo escolar.

Nessa esteira, o Parlamento brasileiro já aprovou a Lei nº 14.191/2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Esse diploma normativo, ao dispor na LDB acerca da Educação Bilíngue de surdos, já traz diversas diretrizes assecuratórias para a oferta de Libras tanto em toda a Educação Básica como na Educação Superior.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Todavia, ainda é necessário imprimir efetividade a toda essa legislação protetiva, via Conselho Nacional de Educação, por meio da instituição de diretrizes e parâmetros normativos para garantir a plena educação da pessoa surda, razão do encaminhamento desta Indicação.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2021.

Deputada **Professora Dorinha Seabra Rezende**  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216652157100>



\* CD 216652157100 \*